



SENADO FEDERAL

Emenda da CCJ

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 146 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 146.....

.....

VI – diabetes

.....

§ 5º Ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Saúde, poderá ser editado anualmente para revisar a redução de alíquota a que se refere o caput deste artigo a fim tão somente de incluir, na referida redução, novas linhas de cuidado.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso VI ao *caput* do art. 146 do Substitutivo tem como objetivo assegurar que a diabetes, condição crônica com alto impacto na saúde pública, seja contemplada entre as linhas de cuidado beneficiadas pela redução de alíquotas de IBS e CBS. Essa medida alinha-se ao princípio da essencialidade tributária, priorizando produtos e serviços essenciais à saúde da população.

Já a adição do § 5º proposto busca conferir atualidade às prioridades em saúde, permitindo que novas linhas de cuidado sejam incluídas por ato normativo conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS. A participação do Ministério da Saúde nesse processo garante que as decisões sejam fundamentadas em evidências epidemiológicas e nas necessidades da saúde



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1706221706>

pública, promovendo uma política tributária equitativa e em sintonia com as demandas do sistema de saúde.

Essa proposta contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde e para a ampliação do acesso a tratamentos, em conformidade com os princípios constitucionais de proteção à saúde e redução das desigualdades sociais.

Nesse sentido, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1706221706>